TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004711-94.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Cheque**Exeqüente: **MEF FAVORETTO EMBALAGENS ME**

Executado: Milton Carlos Coppi

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do acordo firmado nos autos do processo 0002219-83.2013 em trâmite pela Vara do Juizado Especial Cível local, onde as partes outorgam reciprocamente ampla e geral quitação pelos direitos discutidos nestes autos, julgo extinto este processo nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Dou por levantada a penhora de fls.29. P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. São Carlos, 26 de abril de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA